PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 140/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Léo Souza

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 140/2025, de autoria do Vereador Léo Souza, dispõe sobre a instalação e manutenção de sistema próprio de iluminação em estruturas de pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano municipal, estabelecendo que tais estruturas deverão ter iluminação autônoma, independentemente da iluminação pública viária.

A proposta determina que a instalação será responsabilidade do Poder Executivo, por meio do órgão competente, admitindo convênios com a iniciativa privada. A implementação ocorrerá de forma gradativa, com prioridade para áreas de maior vulnerabilidade social e maior fluxo noturno. A norma prevê ainda que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme a legislação vigente.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) deve emitir parecer sobre a compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Este é o escopo da análise técnica ora apresentada.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

> *"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)*

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto em análise institui política pública com potencial impacto financeiro direto, uma vez que prevê a instalação, manutenção e fiscalização de sistema próprio de iluminação em pontos de ônibus, com execução a cargo do Município.

Contudo, a redação do projeto não define valores, prazos compulsórios, nem cria obrigações imediatas e inflexíveis. A norma estabelece que a implementação será gradual, conforme a capacidade administrativa e orçamentária do Executivo, e poderá ser realizada com parcerias público-privadas.

Além disso, o art. 5º da proposição expressamente condiciona as despesas à existência de dotações orçamentárias próprias, permitindo suplementações legais, o que se alinha ao princípio da prudência fiscal e à exigência de previsão de fonte de custeio.

Assim, a proposta:

- **É compatível com o Plano Plurianual (PPA)**, por contribuir com a melhoria da infraestrutura urbana e da segurança no transporte coletivo;
- **É adequada à LDO**, pois não altera metas ou prioridades estabelecidas;
- **Está em conformidade com a LOA,** ao prever que a execução ocorrerá dentro das possibilidades orçamentárias existentes.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a criação de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e indicação da fonte de custeio.

A presente proposição não impõe execução obrigatória imediata, nem cria despesa permanente sem previsão de contrapartida. A execução gradual, com possibilidade de parcerias e suplementações, assegura flexibilidade fiscal e controle de impacto financeiro.

O projeto não acarreta renúncia de receita, não ultrapassa os limites de despesa com pessoal ou endividamento, e pode ser executado de forma planejada, observando os ciclos orçamentários e a capacidade de investimento da administração municipal.

Dessa forma, não há violação aos dispositivos da LRF, nem aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade e sustentabilidade fiscal.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 140/2025, de autoria do Vereador Léo Souza**, por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como compatível e adequada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.

Natal, 02 de setembro de 2025.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização